



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

DECRETO N.º 005 - DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta a Lei n.º 1.101, de 16 de janeiro de 2013, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei n.º 1.101, de 16 de janeiro de 2013;

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 90 (noventa) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município.

DECRETA:

Art. 1º - O “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” será coordenado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social.

§1º – Fica constituída uma Comissão Especial para proceder a inscrição e seleção de candidatos ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, bem como analisar e julgar eventuais recursos de candidatos, com os seguintes integrantes:

- a) Sérgio Luís Cassari, RG. 18.951.429-2;
- b) Zilda Maria de Assunção Azevedo, RG. 26.696.431-8;
- c) Walquiria Aparecida Silva Souto, RG: 36.980.219-6.
- d) Oraci Soares Ferreira, RG: 33.419.112-9

§2º - O Poder Executivo irá convocar os candidatos aprovados no PEAD conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, observado o total de 90 vagas.

Art. 2º - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

II - na realização de curso de qualificação profissional;

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, são:

I - residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.

II - Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º - No caso do número de alistamentos superior ao de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maior número de dependentes;

II - Maior tempo de desemprego;

Art. 5º - A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 6º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

Art. 7º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 8º - O Poder Executivo criará condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 9º - A Coordenadoria de Recursos Humanos tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação de edital em jornais de circulação no Município e afixação no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

Parágrafo único – O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- a) Datas e horários;
- b) Local;
- c) Condições de inscrição;
- d) Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 10 – A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 11 – Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 12 – O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I – quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III – quando, injustificadamente, se ausentar ou não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV – quando, injustificadamente, deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes, durante o mês;
- V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão decididos pelo Órgão Coordenador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

Art. 13 – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito as bolsas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, desde que observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no artigo 4º deste decreto.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa e regulamentados por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

DECRETO N.º 007 - DE 25 DE JANEIRO DE 2013.
Dispõe sobre a exclusão de membro da
Comissão do PEAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o Sr. ORACI SOARES FERREIRA da
Comissão criada para inscrição e seleção de beneficiários do PEAD, previsto no
decreto nº 005/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL